CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.brSite: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 024/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 024/2023
AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para o exercício fiscal de 2024, fixando a receita e a despesa no montante de R$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), conforme explicitado no referido projeto.

Antes de examinar o mérito da proposição, é importante tecer algumas considerações acerca da Lei Orçamentária Anual, conforme segue.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição, devendo obedecer às regras estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal.

Feitas as considerações, passa-se a opinar a respeito do presente Projeto.

No que se refere aos aspectos constitucional e legal, verifica-se presente a constitucionalidade e legalidade da proposição, eis que a matéria versada no projeto é da iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e a redação dos

seus dispositivos é clara e objetiva, indo ao encontro da regra do art. 11, incs. I a III da Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Diante do exposto, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura.*

Quitandinha, 20 de novembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador – Eleandro Meira de Andrade Relator

Vereador João Alves dos Santos – Membro